

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 58, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Limeirense de Educação		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA, com sede na cidade Limeira, no Estado de São Paulo.		
RELATOR : Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.001260/2004-30		
SAPIENS Nº: 20031009784		
PARECER CNE/CES Nº: 432/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, de interesse da Associação Limeirense de Educação, trata de pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA, com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.

Após análise do processo a Secretaria de Educação Superior (SESu) elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.335/2005, de 17 de novembro de 2005, expresso nos seguintes termos:

Histórico

A Associação Limeirense de Educação solicitou a este Ministério, em 13 de fevereiro de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas, no município de Limeira, Estado de São Paulo.

O Instituto Superior de Ciências Aplicadas teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto nº 66.603, de 20 de maio de 1970, juntamente com a autorização dos cursos de Sociologia, Serviço Social, Economia, Contabilidade e Atuária e Administração.

Alterações no regimento do Instituto Superior de Ciências Aplicadas foram aprovadas pela Portaria MEC nº 1.390, de 19 de maio de 2004, prevendo o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica da instituição.

O curso de Direito ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas foi autorizado a funcionar por meio da Portaria MEC nº 148, de 15 de fevereiro de 2000. Tendo em vista os termos do Parecer CES/CNE nº 99/2000, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo atribuído o conceito global “CB” às condições iniciais de oferta. Cabe informar que a Instituição protocolou neste Ministério o documento nº 034820/2001-94, em 22/11/2001, na qual comunicou a expansão do número de vagas

do presente curso em 50%, respaldada pela Portaria MEC nº 2.402/2001, totalizando a oferta de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Vale ressaltar que a Ordem dos Advogados do Brasil impetrou mandado de segurança contra o ato do Ministro da Educação que autorizou o aumento em 50% do número de vagas das Instituições privadas à exceção dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia.

O Ministro Franciulli Netto, relator do processo no STJ, concedeu liminar ao Conselho Federal da OAB sustentando os efeitos da Portaria nº 2.402, no que se refere ao número de vagas para os cursos de graduação de Direito, a partir de 07 de março de 2002. O Ministério da Educação tentou derrubar a liminar por meio de um agravo regimental, sob a argumentação de que a OAB tem a prerrogativa apenas para opinar nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, porém a decisão caberia apenas ao Poder Público.

Aquele então relator denegou seguimento ao agravo regimental em 09 de maio de 2002, no mandado de segurança, sob o seguinte fundamento:

O Ministério da Educação, ao permitir que qualquer curso de Direito aumente em até 50% suas vagas, sem a prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, produziu, sim, efeitos concretos, os quais, com a efetiva implementação dos cursos, poderiam mesmo se tornar irreversíveis, em prejuízo de todo o ensino jurídico no País.

Diante do exposto, esta Secretaria ratifica o aumento no número de vagas efetuado pela Instituição, visto que tal procedimento ocorreu anteriormente à data da decisão acima mencionada, assegurando ao curso de Direito do Instituto Superior de Ciências Aplicadas a prerrogativa de ser reconhecido com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Conforme despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20031009783-A, a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luiz Vergílio Dalla-Rosa e Maria Vital da Rocha, que, após a visita realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2004, apresentou o Relatório nº 7.658.

Posteriormente, a Instituição solicitou, junto ao INEP, a reconsideração da avaliação. Uma nova comissão, composta pelas professoras Inês Cabral Ururahy de Souza e Rosângela Aparecida da Silva, foi designada para a realização da avaliação de reconsideração. Essa nova comissão procedeu à visita no período de 05 a 07 de maio de 2005 e produziu o Relatório nº 10.452.

Considerando o recurso interposto pela Instituição, a nova Comissão retificou os seguintes itens: 1.1.1 coordenação do curso – atuação do coordenador, de muito fraco para regular; participação do coordenador e dos docentes, de muito fraco para muito bom; titulação do coordenador, de muito bom para regular; experiência profissional não acadêmica e administrativa do coordenador, de fraco para muito bom; 1.1.3 apoio em eventos, de muito fraco para regular; 1.2.2 coerência com o perfil, de muito fraco para regular; adequação, atualização e relevância da bibliografia, de muito fraco para regular; 1.3 atividades acadêmicas – participação dos alunos em atividades de extensão, de muito fraco para regular; 1.3.2 prática jurídica – participação em atividades jurídicas reais, de muito fraco para regular;

prática de atividades de negociação, conciliação e mediação, de muito fraco para regular; relatórios de atividades complementares – existência de mecanismos efetivos, de muito fraco para regular; 2.1 formação acadêmica e profissional – 1.1.1 titulação, de fraco para regular; 2.2.2 plano de carreira – ações de capacitação, de muito fraco para regular; critérios de admissão, de muito fraco para regular; 2.2.3 estímulos – apoio à produção científica, de muito fraco para regular; apoio à participação em eventos, de muito fraco para regular; 3.1 instalações gerais – 3.1.1 espaço físico – salas de aula, de bom para muito bom; instalações para a coordenação, de fraco para regular, e instalações sanitárias, de regular para muito bom. Para os demais itens, a Comissão manteve os conceitos obtidos na avaliação anterior.

Com vistas ao atendimento da legislação em vigor, o pleito foi submetido à consideração da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 098/2005-CEJU/20031009784 - SAPIEnS. O Presidente da Comissão, em parecer de 29 de agosto de 2005, manifestou-se desfavorável ao reconhecimento do curso. Segundo esse Parecer, de forma geral, o curso de Direito apresenta uma série de limitações estruturais, entre elas a falta de clareza dos objetivos do curso; o perfil do egresso não compatível com a estrutura curricular proposta, nem com a prática observada na sala de aula e nas atividades complementares ao ensino; planos de ensino tradicionais; bibliografia desatualizada; dificuldades na execução da prática simulada e real no estágio supervisionado; trabalho de conclusão de curso pouco estruturado; prática de extensão inexistente e atividades de pesquisa não coordenadas; a composição do corpo docente e a limitação da biblioteca e do núcleo de prática jurídica. Diante de tais aspectos, o parecer final da CEJU – CF/OAB foi desfavorável ao reconhecimento do curso de Direito.

Mérito

O Instituto Superior de Ciências Aplicadas está situado na região centro-leste de São Paulo, a 154 Km da capital. Em sua estrutura física, funcionam doze cursos de graduação e onze de pós-graduação lato sensu. A mesma área é compartilhada com uma escola de Ensino Fundamental e Médio da mesma mantenedora do Instituto, a Associação Limeirense de Educação.

A Comissão de Avaliação apresentou, sobre as dimensões avaliadas, os comentários a seguir especificados.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Conforme o Relatório, a organização didático-pedagógica necessita, de forma geral, de uma melhor estruturação. No que diz respeito à atuação do coordenador do curso, foi apontado o desconhecimento do mesmo em relação ao projeto político pedagógico e em relação às atividades realizadas pela Instituição, no sentido da implementação do projeto. Na organização acadêmico-administrativa, os procedimentos administrativos relativos ao atendimento dos discentes foram considerados confusos. Como destaque foram indicados a distribuição de bolsas de estudos e o sistema de acompanhamento dos egressos.

Quanto ao projeto político pedagógico do curso, a Comissão registrou que o mesmo é coerente com os objetivos do curso de maneira ampla, mas que não existe clareza em relação ao encaminhamento das necessidades profissionais e sociais da região, havendo, nesse aspecto, uma coerência em alguns tópicos com o perfil desejado do egresso.

Segundo a Comissão, a estrutura do curso apresenta algumas deficiências, entre as quais os planos de ensino eminentemente tradicionais, com conteúdos mínimos, a bibliografia desatualizada, o não entendimento da real natureza das atividades complementares, a estruturação do trabalho de conclusão de curso e, por fim, a distribuição da carga horária das disciplinas.

Com relação às atividades acadêmicas articuladas ao ensino, os avaliadores ressaltaram que as práticas de extensão, conciliação, negociação e atividades jurídicas reais ocorrem de maneira eventual. As atividades de pesquisa foram consideradas sem coordenação, sendo fruto de ações isoladas de alguns discentes.

Por fim, a Comissão salientou a oferta, pela Instituição, de disciplinas não presenciais, em discordância com a determinação legal expressa na Portaria MEC nº 2.253, de 18 de outubro de 2001.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Em linhas gerais, o corpo docente possui razoável experiência acadêmica e baixa titulação, de acordo com a Comissão, especialmente, pelo fato de a maior parte dos títulos apresentados não ser da área jurídica.

Cabe ressaltar que o regime de contratação predominante na IES é o horista, o que dificulta a implantação de atividades de pesquisa e extensão articuladas e inseridas em uma política institucional, a compreensão e a execução das atividades complementares e a integração do corpo docente na prática de ensino.

De acordo com o relato da Comissão, o plano de carreira existe, mas não foi de todo implantado. Nesse sentido, as ações de capacitação docente são reduzidas e os critérios de admissão e progressão na carreira não estão claramente definidos, levando-se em conta apenas a titulação e o tempo de serviço na IES. A Instituição, entretanto, demonstrou apoiar, eventualmente, os docentes no exercício do magistério.

Finalmente, os avaliadores consideraram a atuação dos docentes regular e recomendaram a criação de uma política de apoio ao desenvolvimento dos professores em sala de aula, especialmente na articulação das disciplinas, na integração da grade curricular e na compreensão e execução do projeto político-pedagógico.

Dimensão 3 – Instalações

O curso de Direito dispõe de treze salas nas instalações do Instituto Superior de Ciências Aplicadas, que permitem o acesso aos portadores de necessidades especiais, pela utilização de rampas. Dentro desse contexto, as salas de aula são adequadas quanto ao tamanho, à iluminação, à ventilação, ao mobiliário e à limpeza. Cabe destacar que a IES não apresentou documentação comprobatória relativa à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

A Comissão constatou que o espaço físico da biblioteca é insuficiente para comportar o acervo, que não há espaço para estudos individuais e que o destinado para estudos em grupo é escasso, o que prejudica a utilização pelos usuários. Os

avaliadores observaram que o acesso às obras é restrito aos funcionários, dificultando a pesquisa e o estudo por parte dos alunos. Observou também que o acervo de obras jurídicas está desatualizado, sendo necessária a aquisição de exemplares, já que muitos livros da bibliografia básica indicada pelos docentes não constam no acervo.

Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, o espaço físico que se encontrava inadequado para tal finalidade foi transferido para novas instalações na região central, próximo ao fórum da cidade.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: <i>Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.</i>	CB
2. Corpo Docente: <i>Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.</i>	CR
3. Instalações: <i>Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.</i>	CB

O parecer final da Comissão apresenta a seguinte conclusão:

A Comissão de Avaliação designada para o Pedido de Reconsideração do Curso de Direito do Instituto Superior de Ciências Aplicadas-ISCA (Curso 21246), Limeira/SP (Avaliação Mestre nº 10452), constituída pelas Professoras Inês Cabral Ururahy de Souza e Rosângela Aparecida da Silva, esteve em visita "in loco" nos dias 05 a 07/05/2005 à referida Instituição, revendo nestas datas, conforme documentação apresentada na ocasião e modificações ocorridas na estrutura física da IES, o Relatório da visita anterior, ficando registradas as alterações, conforme descrito nas Dimensões 2 e 3, entretanto as alterações da Dimensão 1 ficaram registradas na Contextualização do Curso, tendo em vista o reduzido número de caracteres exigido. Por tudo o apresentado, as alterações ficam devidamente registradas, de acordo com o descrito acima, restando confirmados os conceitos e notas não explicitados por esta Comissão. Na oportunidade, realçamos o trabalho realizado pela primeira Comissão de Avaliadores, constatando que algumas sugestões da primeira visita "in loco" surtiram efeitos acadêmicos.

Esta Secretaria recomenda que a renovação do reconhecimento do curso referido no presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo docente.

Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da

Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas, na Via 147, Rodovia Limeira-Piracicaba, Km 4, s/nº, Bairro Cruz do Padre, no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.335/2005 e voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Aplicadas – ISCA, situado na Via 147, Rodovia Limeira, Km 4, s/nº, Bairro Cruz do Padre, mantido pela Associação Limeirense de Educação, ambos com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, até a publicação da Portaria Ministerial relativa ao reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente